

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS
SESSÕES LEGISLATIVAS, QUE ENTRE
SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOCA DA MATA E RÁDIO BMFM -
ANO 2018.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com sede à Rua João Elias de Almeida Lins, nº 53, Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, neste ato representado pelo presidente **JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA**, brasileiro, alagoano, nascido em 14/01/1974, divorciado, portador do CPF nº 923.925.714-49, e RG nº 844.283 – SSP/AL, filho de Cícero Oliveira da Silva e Josefa Camelo da Costa Silva, que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **RÁDIO BMFM**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.334.845/0001-86, com sede à Rua Jose Duda da Silva, s/n, Centro, CEP: 57.680-000, Boca da Mata/AL, neste ato representada por seu diretor Geral, **BERGSON EMANOEL FREIRE BARROS**, brasileiro, alagoano, nascido em 08/12/1986, portador do RG nº 2001001256216 – SSP/AL, e CPF 073.619.894-62, adiante denominada **EMISSORA CONTRATADA**, tem entre si como justa e contratada a prestação de serviços, o que fazem nas condições e cláusulas seguintes, respeitados, ainda, os preceitos da Lei Federal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMISSORA e a CÂMARA ajustam entre si a irradiação, na íntegra, nos dias em que forem realizadas, pela EMISSORA, por preço fixado neste instrumento, de sessões plenárias ordinárias da CÂMARA, bem como as sessões plenárias extraordinárias e as sessões especiais ou solenes, produção e veiculação de campanhas educativas a respeito do papel do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá veicular spots na programação da EMISSORA em datas comemorativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A irradiação a que se refere à cláusula anterior tem duração aproximada de 120 minutos, com início às 09h00, às quartas-feiras. A eventual ultrapassagem do tempo de cobertura previsto não servirá como precedente a ser invocado para alterar o horário de prestação do serviço, sem alterar a substância do contratado para este fim específico.

Parágrafo único: o contrato terá a validade do prazo determinado de 01 (um) ano, iniciando em 04 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro 2018, para irradiação das sessões plenárias e divulgações educativas diversas do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A alteração do horário de transmissão da irradiação prevista na cláusula terceira será objeto de acordo entre as partes, cabendo à EMISSORA divulgar a mudança de horário com antecedência conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - O preço de transmissão das sessões mensais será de R\$ a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), perfazendo um valor total anual de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro: o pagamento descrito na cláusula anterior será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente do Banco do Brasil, Agência 1648-9 Conta Corrente 12.884-8, CNPJ 01.334.845/0001-86, cujo titular é Associação Comunitária dos Baião - BMFM.

Parágrafo segundo - O número de sessões previsto é igual ao número de quartas-feiras dos meses do período legislativo ordinário, bem como as sessões extraordinárias devidamente convocadas, assim definido na Lei Orgânica Municipal e Regimento interno da Câmara. A não realização de sessão, desde que prevista, dará direito à EMISSORA cobrar 100% do valor estipulado.

Paragrafo terceiro - O pagamento será mensal, referente ao serviço prestado no período, e realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

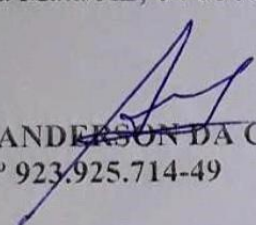
CLÁUSULA SEXTA - O conteúdo das transmissões contratadas é de inteira responsabilidade da CÂMARA, que ficará gravado pelo período de 01 (um) ano.

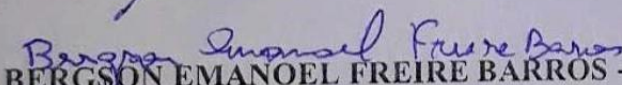
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, inclusive, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que desta decisão dê ciência à outra com antecedência de no mínimo 30 dias, resguardados, nesta hipótese, às partes, os direitos previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir com o presente contrato.

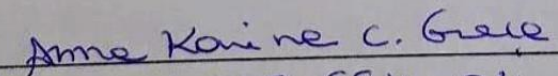
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, duas laudas e três vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

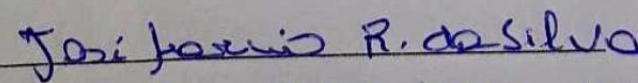
Boca da Mata/AL, 04 de Janeiro de 2018.


JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA - Contratante
CPF nº 923.925.714-49


BERGSON EMANOEL FREIRE BARROS - Contratada
CPF 073.619.894-62

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº: 902.897.654-04

2. 
CPF Nº: 815.368.954-15